



DESPACHOS

DESPACHO GABPRES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/000007930-00

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na captação e gravação de áudio, imagem e transmissão online de eventos promovidos por este Tribunal de Justiça do Amazonas, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do Edital.

Trata-se de recurso administrativo interposto nos autos do processo em epígrafe pela empresa **D.R.J. COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA**, CNPJ 07.981.631/0001-88, em que pugna pela reforma da decisão administrativa da Pregoeira do certame, referente ao Pregão Eletrônico nº. 043/2021 do tipo menor preço global, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na captação e gravação de áudio, imagem e transmissão online de eventos promovidos por este Tribunal de Justiça do Amazonas, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do Edital.

Em id. 0362148, consta como licitante vencedora a empresa **FIGMEN TECNOLOGIA E IMAGEM LTDA**, CNPJ/CPF: 34.526.269/0001-28, pelo melhor lance, o valor global de R\$ 219.690,00 (duzentos e dezenove mil, seiscentos e noventa reais).

Irresignada com o resultado, a licitante D.R.J. COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 07.981.631/0001-88, manifestou, via sistema Comprasnet, intenção de recorrer e apresentou tempestivas razões recursais (peça nº 0365501).

Posteriormente, em doc. de id. 0368900, tempestivas contrarrazões apresentadas pela empresa FIGMEN TECNOLOGIA E IMAGEM LTDA, CNPJ/CPF: 34.526.269/0001-28, em resposta ao recurso oferecido pela licitante D.R.J. COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 07.981.631/0001-88.

Em suma, alega a recorrente que:

1. Eventual incompatibilidade entre o objeto licitado e os objetos do contrato social apresentado pela empresa vencedora.

Nesse ponto **não assiste razão ao irresignante**, uma vez que, conforme apontado pela Coordenadoria de Licitação, o edital não exige constar explicitamente o objeto do edital no ato constitutivo, estatuto ou contrato social e no cartão CNPJ das empresas concorrentes. A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 29, II, estabelece que:

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Da mesma forma, o Edital no item 16.4.3, alínea "b" dispõe que a comprovação da regularidade fiscal será aferida mediante a prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Portanto, do texto legal, assim como da cláusula editalícia, extrai-se que não se exige que o objeto da licitação esteja reproduzido de forma idêntica dentro o rol dos objetos sociais das empresas participantes, na verdade o que a lei e o Edital demandam é a compatibilidade de objetos. No caso em espécie, no contrato social apresentado pela empresa, assim como no cadastro junto à Receita Federal, constam a atividade "62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;" o que, no entendimento desta Pregoeira supriu a compatibilidade exigida com o objeto ora licitado.

2. Possível ausência de qualificação técnica da licitante vencedora para prestar os serviços licitados. Em contrapartida, a Coordenadoria de Licitação (COLIC) informa que:

Quanto ao segundo ponto suscitado pela recorrente, de que a empresa vencedora não deteria qualificação técnica suficiente para prestar os serviços licitados, entendo que tal argumento resta esvaziado, na medida em que a empresa vencedora, ora recorrida, apresentou dois atestados de capacidade técnica, um emitido pelo Ministério Público do Estado do Amazonas e outro pelo próprio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, onde demonstra-se a capacidade técnica no tipo de atividade mencionada no objeto do edital, informando que de 2020 até a presente data a empresa já realizou eventos envolvendo lives (transmissões simultâneas) e videoconferências, incluindo os respectivos equipamentos necessários para o serviço.

O Edital do Pregão nº 043/2021, o item 16.5, "a", exige para fins de qualificação técnica, a apresentação de "atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou ou está prestando, a contento, o fornecimento de objeto com características compatíveis ao deste pregão". Vê-se que, novamente, o edital exige compatibilidade entre o objeto licitado e os atestados de capacidade técnica e não que os mesmos sejam idênticos.

Desta forma, instado a se manifestar, o setor técnico demandante deste TJAM (Divisão de Compras e Operações - DVCOP) apresentou resposta via peça processual nº 0361531, indicando que restou devidamente comprovada a compatibilidade de objetos, e, consequentemente, a capacidade técnica da empresa vencedora para a prestação dos serviços licitados, sendo acolhida tal manifestação por esta Pregoeira, razão pela qual não devem prosperar os argumentos da empresa recorrente (gírfos acrescidos).

Por fim, a Coordenadoria de Licitação ratificou os fundamentos de suas análises que declararam como vencedora a licitante FIGMEN TECNOLOGIA E IMAGEM LTDA, CNPJ/CPF: 34.526.269/0001-28, com a consequente manutenção da decisão da Pregoeira e pugnando pelo não acolhimento das razões recursais.

É o relatório. Decido.

Pelo exposto nos autos, verifico que a condução do certame observou as regras editalícias, sendo observados o regramento legal e os princípios norteadores de igualdade, legalidade, competitividade, proporcionalidade e a interpretação de que o maior número possível de interessados enseja a obtenção de bens e serviços de acordo com os interesses da Administração.

Dessa forma, acolho integralmente a sugestão constante da peça processual nº 0370703 da diligente Coordenadoria de Licitação, adotando-o como parte integrante da presente decisum, para **CONHECER** do recurso manejado pela empresa **D.R.J. COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA**, CNPJ nº 07.981.631/0001-88 e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, pelas razões aduzidas, mantendo-se os atos da Pregoeira com a declaração de vencedora da empresa **FIGMEN TECNOLOGIA E IMAGEM LTDA**, CNPJ/CPF: 34.526.269/0001-28, para o certame. promovendo a adjudicação do objeto e homologação do Pregão Eletrônico n. 043/2021 TJAM, e convocando, em ato contínuo, a empresa vencedora para assinatura do contrato e demais procedimentos de praxe.

À Coordenadoria de Licitação para as providências subsequentes.

Manaus, data registrada no sistema.

(Assinado digitalmente)

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente TJ/AM